



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014**

Órgão		Processo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO		2014009345	
Modalidade	Nº	Data	Tipo
PREGAO PRESENCIAL	019/2014	24/06/2014	MENOR PREÇO PO LOTE

**O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0019-04, com sede na Av. NS 02, Quadra 502 Sul, prédio Buriti, próximo ao Paço Municipal, Palmas -TO, CEP 77.021-900 em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão de Palmas - TO, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição/contratação do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **visando a futura contratação de empresa(s) para prestação de serviços de lavagem e polimento (higienização) em veículos de propriedade do Município de Palmas**, conforme especificações e condições constantes no Edital e nesta Ata.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

Fornecedor:				CNPJ:		
R. SILVA MARTINS - ME				15.081.163/0001-13		
<b>LOTE 01</b>						
LOTE	ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
<b>01</b>	01	Srv	7.200	Lavagem simples carro de passeio, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna.	28,30	203.760,00
	02	Srv	2.400	Lavagem geral carro de passeio, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna, polimento com cera, sem motor.	35,60	85.440,00
	03	Srv	864	Lavagem simples de caminhonete, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna.	34,60	29.894,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

	04	Srv	432	Lavagem geral caminhonete, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna, polimento com cera, sem motor.	48,39	20.904,48
<b>Total do lote 01</b>						<b>339.998,98</b>
<b>LOTE 02</b>						
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
<b>02</b>	01	srv	264	Lavagem simples de Micro-ônibus, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna.	55,00	14.520,00
	02	srv.	132	Lavagem geral micro-ônibus, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna e polimento com cera.	100,00	13.200,00
	03	srv.	48	Lavagem simples de ônibus, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna.	88,50	4.248,00
	04	srv.	24	Lavagem geral ônibus, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna e polimento com cera.	147,50	3.540,00
	05	srv.	48	Lavagem simples de VAN, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna.	70,00	3.360,00
	06	srv.	24	Lavagem geral VAN, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna e polimento com cera.	107,50	2.580,00
<b>Total do lote 02</b>						<b>41.448,00</b>
<b>LOTE 03</b>						
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
<b>03</b>	01	srv.	672	Lavagem simples de caminhão sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna.	60,97	40.971,84
	02	srv.	336	Lavagem geral caminhões, sendo pintura externa, limpeza e aspiração interna e polimento com cera.	80,14	26.927,04
<b>Total do lote 03</b>						<b>67.898,88</b>
<b>LOTE 04</b>						
<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VLR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
<b>04</b>	01	srv.	2.300	Lavagem simples de motocicleta, sendo pintura externa.	17,50	40.250
<b>Total do lote 04</b>						<b>40.250,00</b>

**CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

4.1. Os preços registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:

- a) liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA SEXTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES**

6.1. Caberá ao Superintendente de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 730/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

6.2. O Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem e polimento (higienização) em veículos de propriedade do Município de Palmas, terá como integrante da Ata de Registro de Preços o órgão na forma descrita, conforme abaixo:

ORGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	FICHA	PARTICIPAÇÃO NOS LOTES	ITENS DO LOTE	VLR. TOTAL NO LOTE
Secretaria da Educação	03.2900.12.122.032 7-4005	33.90.39	002000 199	20140 763	01	01 e 03	16.603,20
					02	01, 03 e 05	22.128,00
					04	01	1.260,00

6.3. Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos na Cláusula Terceira desta Ata.

6.4. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser contratado o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

6.5. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 730/2014, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Não Participantes que aderirem.

**CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CALUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

10.1. A adjudicatária será convocada para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

10.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no instrumento convocatório da licitação.

10.3 O prazo de vigência contratual será o assinalado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

10.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

11.1. Por cada fornecimento efetivamente realizado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA**

12.1. A prestação de serviços de lavagem e polimento (higienização) serão realizados mediante formulário próprio de Ordem de Serviços, emitidos pela Garagem Central, onde será entregue em local determinado pela garagem, na presença de servidor devidamente autorizado, em dia e horário comercial.

12.2. O prazo para execução dos serviços será de até 02 (duas) horas, após solicitação/entrega de ordem de serviços emitida pela Garagem Central.

12.3. Qualquer dano causado no traslado do veículo (quando realizado pela Contratada) ou na execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na **Lei Federal nº 10.520/2002**, **lei complementar nº 123/2006**, **Decretos federais 5450/2005**, **6.204/2007** e **Decreto Municipal 730/2014**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no **processo nº 2014009345**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2014.

**Antonio Luiz Cardozo Brito**  
Superintendente de Compras e Licitação

**Oswaldo Lopes de Carvalho**  
Pregoeiro

**Luzimara de Oliveira Negre Avelino**  
Equipe de Apoio

EMPRESA:

**R. SILVA MARTINS - ME**